

**Ministério das Cidades**

**CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO**

**RESOLUÇÃO Nº 370, DE 10 DE DEZEMBRO 2010**

Dispõe sobre o Dispositivo Auxiliar de Identificação Veicular

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando a necessidade de prover-se eficiência aos equipamentos de leitura eletrônica das placas dos veículos, bem como facilitar a leitura por parte dos agentes de fiscalização;

Considerando a necessidade de padronização dos caracteres para melhoria dos sistemas de legibilidade visual e eletrônico da identificação traseira dos veículos de cargas em circulação;

Considerando que, nos termos do art. 7º, inciso II da Lei Complementar 121/2006, compete ao CONTRAN estabelecer os sinais obrigatórios de identificação dos veículos, suas características técnicas e o local exato em que devem ser colocados no veículo;

Considerando o que consta do Processo nº 80001.011027/2009-01, resolve:

Art. 1º Os veículos automotores de transporte de carga, reboques e semi-reboques com Peso Bruto Total - PBT superior a 4.536 kg, somente poderão circular e ter renovada a licença anual quando possuírem o sistema auxiliar de identificação veicular de acordo com as disposições constantes do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. Aos veículos não mencionados no caput é facultado o uso do Sistema Auxiliar de identificação, desde que atendidas as especificações do Anexo desta Resolução.

Art. 2º A identificação do veículo para fins de lavratura de autos de infração - manuais ou eletrônicos - não poderá fundamentar-se no sistema auxiliar de identificação veicular, objeto desta Resolução.

Art. 3º O descumprimento dos preceitos desta Resolução, bem como o trânsito dos veículos com o sistema de identificação auxiliar sem condições de legibilidade e visibilidade constitui infração prevista no artigo 237 do Código de Trânsito Brasileiro, sujeitando seus proprietários à penalidade de multa, bem como à medida administrativa de retenção do veículo para regularização.

Art. 4º A obrigatoriedade do disposto nesta Resolução, para os veículos em circulação, obedecerá ao seguinte escalonamento:

- I. Placas de Final:
  - 1 e 2 até 30 de setembro de 2011;
  - 3, 4 e 5 até 31 de outubro 2011;
  - 6, 7 e 8 até 30 de novembro de 2011;
  - 9 e 0 até 31 de dezembro de 2011.

Art. 5º Dispensa-se das exigências desta Resolução os veículos militares, os de coleção, as carrocerias intercambiáveis e os pertencentes aos Órgãos de Segurança Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 6º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no sítio eletrônico [www.denatran.gov.br](http://www.denatran.gov.br).

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA  
 Presidente do Conselho

ALVAREZ DE SOUZA SIMÕES  
 Ministério da Justiça

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA  
 Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA  
 Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS  
 Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA  
 Ministério da Saúde

**RESOLUÇÃO Nº 371, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aprova o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, Volume I - Infrações de competência municipal, incluindo as concorrentes dos órgãos e entidades estaduais de trânsito, e rodoviários.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, e

Considerando a necessidade de padronização de procedimentos referentes à fiscalização de trânsito no âmbito de todo território nacional;

Considerando a necessidade da adoção de um manual destinado à instrumentalização da atuação dos agentes das autoridades de trânsito, nas esferas de suas respectivas competências;

Considerando os estudos desenvolvidos por Grupo Técnico e por Especialistas da Câmara Temática de Esforço Legal do CONTRAN, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito - MBFT, Volume I - Infrações de competência municipal, incluindo as concorrentes dos órgãos e entidades estaduais de trânsito, e rodoviários, a ser publicado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 2º Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União:

I - Atualizar o MBFT, em virtude de norma posterior que implique a necessidade de alteração de seus procedimentos.

II - Estabelecer os campos das informações mínimas que devem constar no Recibo de Recolhimento de Documentos.

Art. 3º Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito deverão adequar seus procedimentos até a data de 30 de junho de 2011.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA  
 Presidente do Conselho

ALVAREZ DE SOUZA SIMÕES  
 Ministério da Justiça

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA  
 Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA  
 Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS  
 Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA  
 Ministério da Saúde

**ATA DA 96ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
 REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dez, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Planalto Bittar Hotel, localizado na Quadra 3, Bloco 'A', Setor Hoteleiro Sul - SHS, Brasília/DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça, da Defesa, dos Transportes, da Educação e da Saúde, sob a presidência do senhor Alfredo Peres da Silva, Presidente do CONTRAN, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quorum regulamentar, a reunião foi aberta pelo senhor Presidente. ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 95ª Reunião Ordinária. 2) O Presidente comunicou a realização da solenidade de entrega, pelo Departamento Nacional de Trânsito, do Prêmio Denatran de Educação no Trânsito, em sua 10ª edição, que neste ano premiou 27 trabalhos sobre o tema trânsito. Durante a cerimônia de entrega das premiações o Diretor do Denatran, Alfredo Peres da Silva, ressaltou a importância do investimento na educação: 'O Prêmio é uma forma de reconhecimento do trabalho de educadores, alunos e de toda a sociedade'. Em sua décima edição, o concurso recebeu mais de nove mil trabalhos inscritos nas categorias Pré-escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educador, Educação no Trânsito, Obra Técnica e Cidadania. O concurso elege os melhores trabalhos produzidos sobre o tema Trânsito, como poesias, músicas, projetos de educação e obra técnica. O objetivo é incentivar diversos setores da sociedade a refletirem sobre aspectos relativos à segurança, ao respeito e a cidadania no trânsito. Estiveram presente a deputada Emília Fernandes, autora da Lei que tornou obrigatória as mensagens de educação de trânsito em publicidade de veículos, o Presidente da Comissão de Viação e Transporte, deputado Milton Monti, o idealizador do Prêmio Denatran, Joaquim Lopes da Silva Júnior e os conselheiros do CONTRAN, Rui César da Silveira Barbosa (Ministério da Defesa) e Elcione Diniz Macedo (Ministério das Cidades). 3) O representante do Ministério da Defesa informou ao Conselho que o diretor do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), Alfredo Peres da Silva, foi agraciado no dia 01/12/2010, com a Medalha Mérito Legislativo da Câmara dos Deputados por sua contribuição ao trânsito brasileiro. ORDEM DO DIA: 1) Processo: 80001.011027/2009-02; Interessado: DENATran; Assunto: Alteração da Resolução nº 231 que estabelece o sistema de placas de identificação de veículos. Após a leitura das Notas Técnicas nºs 19/2010 e 60/2010, da Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Trânsito - CGIT, da Nota Técnica nº 1649/2010, da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer da CONJUR/CIDADES nº 937/2010, o Conselho decidiu aprovar a Resolução que recebeu o nº 370/2010, cuja ementa é: 'Dispõe sobre o Dispositivo Auxiliar de Identificação Veicular'. 2) Processo: 80000.051080/2010; Interessado: DENATran. Assunto: Manual Brasileiro de Fiscalização. Após a leitura da Nota Técnica nº 1605/2010, da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer da CONJUR/CIDADES nº 114/2010, o Conselho decidiu aprovar a Resolução que recebeu o nº 371/2010, cuja ementa é: 'Aprova o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, Volume I - Infrações de competência municipal, incluindo as concorrentes dos órgãos e entidades estaduais de trânsito, e rodoviários'. 3) Processo: 08669.000.203/2006-58; Interessado: Heitor David de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 557/2010, foi aprovado à

unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 4) Processo: 08660.013.674/2006-14; Interessado: Marlene Saletto do Nascimento Cardoso da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia; Após apresentação do Parecer 558 /2010, foi aprovada a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 5) Processo: 08660.010.007/05-91; Interessado: Claudio Sehbe Fichtner; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 559 /2010, foi aprovada a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 6) Processo: 08659.000.465/2005-51; Interessado: Valdir de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia; Após apresentação do Parecer 560 /2010, foi aprovada a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 7) Processo: 08660.010.631/03-26; Interessado: Jose Ilo Correa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia; Após apresentação do Parecer 561/2010, foi aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 8) Processo: 08660.011.504/05-14; Interessado: Ivan Dessoti Schultz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia; Após apresentação do Parecer 562/2010, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 9) Processo: 08660.011.505/05-51; Interessado: Ivan Dessoti Schultz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 563/2010, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 10) Processo: 08660.019.409/2006-31; Interessado: Fabricio Mozzaquatro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 564 /2010, foi aprovada a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 11) Processo: 08660.004.026/05-88; Interessado: José Anderson da Rosa Oliveira; Assunto: Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 565/2010, foi aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 12) Processo: 08660.003.979/2007-91; Interessado: João Almir Barbosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 566 /2010, foi aprovada a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 13) Processo: 08660.000.689/06-12; Interessado: Hilário Smaniotto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 567 /2010, foi aprovada a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 14) Processo: 08660.022.736/2005-90; Interessado: Vanderlei Aguirre; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 568 /2010, foi aprovada a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 15) Processo: 08660.000.812/06-97; Interessado: Transportadora Fanti S/A; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 569/2010, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 16) Processo: 08660.014.469/2006-68; Interessado: Adir Pedro de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 570 /2010, foi aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 17) Processo: 08660.014.292/2006-08; Interessado: Everton Luis Hilbig; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 571/2010, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 18) Processo: 08659.018.462/2003-10; Interessado: Pluma Conforto e Turismo Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 572 /2010, foi aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 19) Processo: 50604.007.045/2003-35; Interessado: Carlos Alberto Calmon de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: José Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 573/2010, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 20) Processo: 50606.011.446/2004-51; Interessado: Nivaldo Quaresma da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de